Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Floriano Peixoto/RS

Rua Jacob Coltro, n°. 1230, Centro, Floriano Peixoto. Telefone: (54) 3615 4011 comdica@florianopeixoto-rs.com.br

EDITAL01/2018

ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA SUPLÊNCIA CONSELHO TUTELAR

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Edital contém normas destinadas a organizar o pleito para Eleição Extraordinária, para compor 04 (quatro) conselheiros tutelares suplentes para o período até 9 de janeiro de 2020, a realizar-se no município de Floriano Peixoto - RS, na data de 25 de março de 2018, conforme cronograma (Anexo 01), sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Floriano Peixoto, conforme Lei Federal 8069/1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Lei Municipal 367/2002 e suas alterações, com a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Primeiro - Todo processo eleitoral será regido pelo princípio de igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Nenhum candidato (a) será dispensado de nenhuma etapa prevista neste Edital: inscrição, prova teórica e avaliação psicológica.

Parágrafo Terceiro – Será homologada a candidatura após a análise da documentação do candidato, resultado da prova teórica e resultado da avaliação psicológica, sendo que o candidato deverá estar apto nos 03(três) quesitos.

TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições deverão obedecer ao que segue:

Parágrafo I - DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL:

- 1. Período: de 22/01/2018 à 02/02/2018 de segunda a sexta-feira.
- 2. Horário: das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17 h.
- 3. Local: Sala administrativa do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, na Rua Jacob Coltro, nº 1230 Centro de Floriano Peixoto.

Parágrafo II - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- 1 Original e cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto expedido por órgão oficial que comprove a identificação do candidato;
- 2 Original e cópia do Título Eleitoral ou o último Comprovante de Votação;
- 3 Residir no mínimo há 02 anos no município de Floriano Peixoto /RS.
- 4 Cópia do comprovante de residência no município de Floriano Peixoto (conta de água, luz ou telefone). Caso o candidato não tiver em seu nome o comprovante, pode apresentar a cópia da conta juntamente com a Declaração de Endereço assinada pelo proprietário, de que o candidato reside junto;
- 5 Cópia do Certificado de Conclusão, no mínimo de Ensino Médio completo;
- 6 Alvará de Folha Corrida, atual;
- 7 Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo III - DOS REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA:

1) Reconhecida idoneidade moral.

1.1 - Para comprovação, o candidato deverá provar através do Alvará de Folha Corrida, não ter sido condenado em processo crime e/ou processo envolvendo violação dos direitos da criança e do adolescente.

2) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, até a data da homologação da candidatura.

2.1 - A comprovação se dará através do documento de identificação.

3) Residir no município.

3.1 - A comprovação de residência neste município será através de declaração e de comprovante atual, de contas: de água, luz, telefone ou Declaração de Endereço para tal comprovação.

4) Ser eleitor.

4.1 - A comprovação será através do título eleitoral deste município e o último Comprovante de Votação.

5) Ter escolaridade mínima em nível de Ensino Médio Completo.

5.1 - A comprovação se dará através do Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Histórico Escolar.

6) Ter recebido classificação de aproveitamento não inferior a 70% (setenta por cento) em prova a que deverá se submeter como requisito.

- 6.1 A classificação de aproveitamento se dará através da aplicação de prova teórica. O conteúdo será de conhecimento específico, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente ECA Lei Federal 8.069/1990 e suas alterações, com 20 (vinte) questões objetivas.
- 6.2 Caso houver, duas respostas certas na mesma questão, será anulada a questão e considerado certo para todos os candidatos.

7) Ser avaliado psicologicamente, com emissão de atestado de aptidão por profissional competente.

7.1 – A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, tem como objetivo auxiliar na seleção de candidatos, mensurando, de forma objetiva e padronizada, características e habilidades psicológicas do candidato à função de Conselheiro Tutelar, de acordo com o perfil estabelecido neste edital, visando o desempenho do que prevê o Art. 18 da Lei Municipal nº 367/2002, em consonância com a Lei Federal

8.069/1990, e suas alterações. Esta avaliação será efetuada através do emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas, que favoreçam um prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto.

TÍTULO III DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 3º - A avaliação psicológica consiste na utilização de testes psicológicos, sendo eles medidas psicométricas para mensurar habilidades específicas, ou seja, atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, que são indicadores que permitem ao psicólogo avaliar, em termos de probabilidade, o potencial latente apresentado pelo candidato em questão, sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo I - A Avaliação Psicológica será feita através de entrevista psicológica individual e aplicação coletiva da bateria de testes psicológicos. O candidato que não comparecer na data e hora estabelecidas ou não demonstrar o perfil estabelecido será eliminado do processo eleitoral.

Paragrafo II - A entrevista psicológica, instrumento subjetivo, será utilizada exclusivamente como instrumento auxiliar, visando contribuir com o processo de avaliação, possibilitando assim, a confirmação das características apresentadas na bateria de testes psicológicos (testes de personalidade, de atenção concentrada e inteligência geral). Os testes psicológicos a serem utilizados encontram-se na lista de testes com parecer favorável pelo CFP – Conselho Federal de Psicologia (Resolução CFP nº 002/2003).

Parágrafo III- Para a avaliação Psicológica o candidato deverá ter, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha, no local, horário e data divulgados neste edital.

Parágrafo IV- A Avaliação Psicológica será realizada por psicólogo profissional, devidamente registrado no CRP – Conselho Regional de Psicologia, designado pelo COMDICA de Floriano Peixoto/RS.

Parágrafo V: Na Avaliação Psicológica o candidato não receberá nota, sendo considerado apto ou inapto para o exercício do cargo, nas seguintes condições:

- a) **Apto**: significando que o candidato apresentou no processo eleitoral, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional.
- b) <u>Inapto</u>: significando que o candidato não apresentou no processo eleitoral, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional.

Parágrafo VI- Será considerado Inapto, e consequentemente eliminado do processo eleitoral, o candidato que não apresentar as características necessárias ao cargo.

Parágrafo VII- A inaptidão na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atende aos parâmetros exigidos para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo VIII- A inaptidão do candidato, quando ocorrer, produz efeitos apenas para o presente processo eleitoral, referindo-se aos padrões de adaptação e desempenho das funções a serem assumidas, em nada interferindo no que se refere ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.

Parágrafo IX - A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório e será realizada em dois momentos diferentes, cuja data será previamente divulgadas aos candidatos, de presença obrigatória. O não comparecimento em um dos momentos de realização da Avaliação Psicológica implicará a eliminação automática do candidato.

Parágrafo X- O candidato deverá apresentar-se para a Avaliação Psicológica, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento oficial de identidade.

Parágrafo XI- Não se realizará qualquer teste ou etapa da Avaliação Psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos, bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração psicológica ou fisiológica passageira, na data estabelecida para realização da Avaliação Psicológica.

Parágrafo XII- Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato, nem realização de exame fora da data, local e horário estabelecidos no edital de convocação. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outros psicólogos.

Parágrafo XIII- Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato nos locais de realização da Avaliação Psicológica após o horário fixado para o seu início.

Parágrafo XIV- No dia da realização da Avaliação Psicológica, não será permitida a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos.

Parágrafo- XV- O candidato permanecerá, aproximadamente, durante quatro horas, por turno, no local de realização da Avaliação Psicológica.

Parágrafo XVI- É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização da Avaliação Psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

Parágrafo XVII- A lista dos candidatos aptos na Avaliação Psicológica será publicada nos locais mencionados no cronograma (Anexo 01) deste edital.

Art. 4º Recurso da Avaliação Psicológica:

Parágrafo I- Após a publicação do resultado do candidato considerado <u>inapto</u> na Avaliação Psicológica, a partir do dia **15/02/2018** a **23/02/2018** no CRAS, poderá <u>agendar</u> sessão de conhecimento das razões da não recomendação (entrevista devolutiva). Para que, os interessados possam ter acesso aos instrumentos utilizados e que resultaram no motivo da contra indicação, faculta-se o direito de comparecimento do candidato acompanhado de psicólogo por ele contratado, com direito à defesa de seu representado.

Parágrafo II- O candidato inapto para o exercício da função de Conselheiro Tutelar poderá marcar a sessão de conhecimento das razões da não recomendação mediante <u>pedido por escrito</u> junto ao COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Jacob Coltro, nº 1230 Bairro: Centro, Floriano Peixoto/RS.

Parágrafo III- O candidato poderá ou não contratar um psicólogo que o represente, sendo este, necessariamente, inscrito no CRP, o qual deverá comparecer, juntamente com o candidato, à sessão de conhecimento das razões de não recomendação.

Parágrafo IV- Na sessão de conhecimento das razões da inaptidão, o candidato e o psicólogo que o representará receberão um laudo-síntese contendo os resultados do exame. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações a respeito do processo.

Parágrafo V- O psicólogo contratado pelo candidato terá a responsabilidade de avaliar as condições de aplicação e de correção dos testes psicológicos que o candidato realizou. Caso considere haver imperícia na referida bateria, o psicólogo deverá fundamentar a justificativa, embasando-a na literatura apropriada, ou seja, manual dos testes aplicados.

Parágrafo VI- A defesa fundamentada deverá ser endereçada ao COMDICA. Nela deverá conter: o nome do candidato, justificativa para a inaptidão, ou seja, critério de eliminação utilizado, análise sobre os testes com a situação de imperícia avaliada e conclusão devidamente fundamentada no dia 26/02/2018.

Parágrafo VII- Caso o candidato opte por não ser representado por psicólogo, ele poderá comparecer sozinho à sessão de conhecimento das razões de contra indicação. Caso o candidato não concorde com as razões de sua inaptidão, mesmo não estando acompanhado de psicólogo que o represente, poderá interpor recurso de revisão, fundamentado, no dia 26/02/2018.

Parágrafo VIII- Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado e desde que estejam devidamente fundamentados. O recurso deverá ser protocolado em 02 (duas) vias, uma ficará com o candidato ou com seu representante, e a outra será encaminhada a um terceiro psicólogo indicado pelo COMDICA que julgará o recurso.

Parágrafo IX- O recurso interposto será julgado por outro psicólogo indicado que apresentará parecer escrito e fundamentado. Esse profissional será independente da equipe responsável pela aplicação e correção Avaliação Psicológica e poderá ter acesso à bateria de testes aplicados.

Parágrafo X- O recurso interposto deverá ser endereçado ao COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá conter as seguintes especificações:

- a) Deverá ser digitado ou datilografado;
- b) Deverá conter o endereçamento do presidente do COMDICA;
- c) O nome do candidato, endereço, o número de inscrição;
- d) Fundamentação e argumentação lógica e consistente do recurso;

e) Data e assinatura do candidato ou de seu representante, que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

Parágrafo XI- Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas não serão avaliados.

Parágrafo XII - Durante a sessão de conhecimento da razão de contra indicação ou para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento público, devendo o psicólogo contratado pelo candidato fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da comissão examinadora, salvo determinação judicial, tendo em vista que a avaliação psicológica é sigilosa e apenas o candidato, seu representante e os psicólogos terão acesso aos testes.

Parágrafo XIII- Não haverá qualquer outro recurso e/ou pedido de reconsideração da decisão que julgou o recurso, sendo a decisão do COMDICA soberana, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Parágrafo XIV- Os candidatos poderão saber da decisão do recurso no Centro de Referência de Assistência Social do município. O resultado não será publicado para preservar a privacidade dos candidatos.

Parágrafo XV- As despesas referentes à contratação do psicólogo que representará o candidato, de que se trata, correrão à custa do candidato.

TÍTULO IV DA PROVA TEÓRICA

Art.5º- A prova objetiva escrita, para os cargos previstos neste Edital, será composta de 20 (vinte) questões referentes ao Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, valendo 0,5 (meio) ponto cada, num total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 7 (sete) pontos. Cada questão objetiva será do tipo múltipla escolha, subdividida em 04 (quatro) alternativas, sendo: "a", "b", "c", e "d", sendo que somente uma alternativa poderá ser assinada.

Parágrafo I- As questões da prova escrita serão respondidas no caderno de provas, fornecido ao candidato quando da realização da mesma e repassado para Folha de Respostas. Os candidatos utilizar-se-ão, exclusivamente de uma caneta na cor azul ou preta.

Parágrafo II- O candidato deverá comparecer no local das provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente munido do documento de identidade e documento de inscrição. Não será permitido a presença na sala da prova, daquele candidato que deixar de apresentar tais documentos.

Parágrafo III- O candidato que chegar além do horário fixado para o início das provas, não mais poderá fazê-la e, por conseguinte, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

Parágrafo IV- A prova objetiva escrita terá duração máxima de 02 (duas) horas. O candidato só poderá se ausentar definitivamente da sala da prova após 30 (trinta) minutos do seu início.

Parágrafo V- Os três últimos candidatos que restarem na sala de provas deverão aguardar até que o último deles conclua a prova.

Parágrafo VI- No decurso das provas o candidato só poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas se acompanhado por um fiscal.

Parágrafo VII- Será passível de exclusão do Processo Seletivo o candidato que se utilizar de qualquer meio no sentido de burlar e/ ou fraudar a prova, ou mesmo, valer-se de procedimentos contrários às normas impostas neste Edital.

Parágrafo VIII- No decorrer das provas é vedada qualquer consulta ou a utilização de qualquer meio, equipamento ou aparelho que possibilite o armazenamento de dados, gravação, recepção ou transmissão de mensagens, como telefones celulares, agendas eletrônicas, calculadoras e similares, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.

Parágrafo IX- A prova escrita será realizada no dia 16 de fevereiro de 2018, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto – EMEFFP.

Parágrafo X – Estarão aptos para a realizar a prova escrita os candidatos que passarem pela avalição psicológica.

TÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 6º- Os prazos estipulados para as etapas do processo de escolha, são:

- a) Inscrições: de 22/01/2018 a 02/02/2018
- b) Homologação das inscrições: 05/02/2018
- c) Avaliação Psicológica: 09/02/2018
- d) Divulgação dos resultados da Avaliação Psicológica: 14/02/2018
- e) Prova Teórica: 16/02/2018
- f) Divulgação dos Resultados: 19/02/2018
- g) Impugnação de Candidaturas: 20/02/2018 a 23/02/2018
- h) Recursos: 26/02/2018
- i) Homologação de Candidaturas: 28/02/2018
- j) Campanha Eleitoral: de 01/03/2018 a 23/03/2018
- k) Registro de Fiscais: 21/03/2018
- I) Eleição: 25/03/2018
- m) Apuração dos Votos: 25/03/2018
- n) Posse e Entrega de Certificado: 26/03/2018

TÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 7º - A eleição será realizada no dia 25 de março de 2018, de forma simultânea nos locais onde haverá as urnas, no horário das 09h00min às 15h00min, através do voto secreto e manual, com cédula eleitoral para escolha única de candidato.

Parágrafo I - Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar na apuração do pleito eleitoral. O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

Parágrafo II – A cédula eleitoral rasurada anula automaticamente o voto.

- **Art. 8º** São eleitores aqueles que estiverem alistados na forma da Legislação Eleitoral vigente no município de Floriano Peixoto/RS, juntamente com a apresentação de documento oficial com foto.
- **Art. 9º** O voto é facultativo a todos os eleitores, porém, o eleitor que votar, deverá votar na sua respectiva seção, conforme o artigo anterior.
- **Art. 10º** Serão 04 (quatro) urnas para votação que serão colocadas nos seguintes locais, abrangendo as seguintes seções:

a) Salão da Comunidade Nossa Senhora da Saúde:

Seção (11) onze.

Seção (37) tinta e sete.

Seção (46) quarenta e seis.

Seção (63) sessenta e três.

Seção (78) setenta e oito.

b) Salão da Comunidade São Lourenço:

Seção (34) trinta e quatro.

Seção (39) trinta e nove.

c) Salão da Comunidade Santo Alberto:

Seção (08) oito.

d) Salão da Comunidade Rio Ligeiro Baixo:

Seção (18) dezoito.

Art. 11º - São Órgãos Eleitorais:

- 1) O COMDICA:
- 2) A Comissão Eleitoral.
 - **Art. 12º** O COMDICA manterá sua composição segundo legislação vigente.

Parágrafo I - Compete ao COMDICA:

- 1) Processar e julgar:
- a) Os recursos interpostos das decisões da Comissão Eleitoral;
- b) As impugnações e apuração do resultado geral da proclamação dos eleitos.
 - 2) Fixar as datas para o Processo Eleitoral;
 - 3) Publicar, em meios de comunicação de circulação local, o Edital de abertura da inscrição para o pleito;
 - 4) Solicitar ao poder Público Municipal os recursos necessários ao processo eleitoral;

- 5) Escolher e deliberar sobre os membros da Comissão Eleitoral;
- 6) Tomar quaisquer outras providências que julgar necessário para execução do processo eleitoral.
- 7) Processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral podendo inclusive, determinar a retirada ou a suspenção da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.
- **Art. 13º** A Comissão Eleitoral será Presidida, conforme Resolução nº 01/2018 de 02/01/2018, do COMDICA, pelos seguintes conselheiros:
 - a) Presidente Eva Ivani Souza Lopes (Representante Departamento de Assistência Social)
 - b) Vice-Presidente Aline Bonez (Representante Departamento de Assistência Social)
 - c) Secretário (a) Dulcimara Stachelski (Representante Sindicato dos Servidores Públicos Municipais)
 - d) Segundo (a)-Secretário (a) Rafaela Pauletti Zanivan (Representante da Mitra Diocesana)

Parágrafo I - Compete a Comissão Eleitoral:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as decisões do COMDICA;
- 2) Organizar e dirigir o processo eleitoral;
- 3) Registrar as inscrições dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- 4) Providenciar toda a documentação para a realização do pleito eleitoral;
- 5) Dividir as seções eleitorais dentro do município, designar e divulgar as mesas receptoras;
- 6) Convocar conselheiros titulares e suplentes do COMDICA para serem mesários e instruí-los de suas funções nas mesas receptoras. Caso houver necessidade de um maior número de mesários, serão indicados, mediante oficio, outros munícipes para desempenharem esta função.
- 7) Tomar todas as providências cabíveis ao seu alcance, para evitar imprevistos na eleição:
- 8) Julgar as possíveis impugnações;
- 9) Julgar possíveis infrações cometidas pelos candidatos;
- 10) Abertura das urnas e apuração dos votos;
- 11) Exposição da apuração dos votos por candidato.

TÍTULO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14º - É livre a propaganda eleitoral dos candidatos, dentro do prazo legal, em qualquer modalidade, admitindo-se a realização de debates, entrevistas, publicidade; em igualdade de condições para todos os candidatos.

TÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 15º - Os membros do Conselho Tutelar eleitos receberão, a título de representação, o valor de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais, em caráter indenizatório pelo exercício da função de Conselheiro Tutelar, reajustável na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos em revisão geral remuneratória dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar, os seguintes direitos:

- a) Cobertura Previdenciária;
- b) Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença maternidade:
- d) Licença paternidade;
- e) Gratificação natalina.

TÍTULO VIII DA CARGA HORÁRIA

Art. 16º - O Conselho Tutelar funcionará diariamente. De segunda-feira a sexta-feira, o atendimento será realizado por dois conselheiros tutelares, nos horários de expediente das repartições públicas municipais. Nos sábados, domingos e feriados ficará a cargo do conselheiro tutelar de plantão.

TÍTULO IX DOS IMPEDIMENTOS

- **Art. 17º** Conforme o ECA, em seu Capítulo V Dos Impedimentos Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- **Art. 18º**. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.
- **Art.** 19°- O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a dois mandatos não poderá participar do processo de escolha.

TÍTULO X DOS RESULTADOS

Art. 20º - A ordem de classificação dos candidatos será correspondente ao número de votos.

Parágrafo Único- Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver comprovado maior grau de escolaridade, todavia persistindo o empate será considerado eleito o candidato mais velho.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 21º** Após a eleição, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) providenciará um curso de capacitação destinado aos conselheiros eleitos.
- **Art. 22º-** O processo de escolha deverá ocorrer com qualquer número de pretendentes devidamente habilitados, devendo o COMDICA envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores.
- **Art. 23º** As questões omissas neste Edital, bem como eventuais dúvidas emanadas deste, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público.

Floriano Peixoto-RS, 08 de janeiro de 2018.

Eva Ivani de Souza Lopes Presidente da Comissão Eleitoral Resolução COMDICA 01/2018

Viviane Paula Giaretta
Conselheira Presidente do COMDICA